

CONCLUSÃO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-nº.0571/79

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTO ALEGRE

ASSUNTO : Convênio

RELATOR : Consº José Augusto Dias

PARECER-CEE-nº 592 /79 - C.P. - Aprovado em 23/05/79

I- R E L A T Ó R I O

1. HISTÓRICO:

O Exmo. Snr. Secretário da Educação encaminha minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Alto Alegre, tendo em vista autorizar o Município a utilizar, pelo prazo de três anos, o prédio do antigo GESC.

2. APRECIAÇÃO:

A minuta tem a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Secretaria de Estado da Educação autoriza a Prefeitura Municipal de Alto Alegre a utilizar-se do prédio, antigo GESC, situado à Avenida Dr. Acir Alves Leite, nº 948, naquela localidade, para a destinação específica de uso de suas dependências para fins administrativos assistenciais e culturais, pelo prazo de três (3) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à Prefeitura Municipal de Alto Alegre manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituir, quando findo ou rescindido o presente Convênio, no estado em que o recebeu, salvo as modificações e as obras regularmente autorizadas e o desgaste natural de uso regular do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Prefeitura Municipal de Alto Alegre se compromete, quando solicitada, a desocupar e entregar o prédio, objeto deste acordo, a Secretaria de Estado da Educação, dentro de 90 (noventa) dias contados a partir da notificação.

CLÁUSULA QUARTA - Se, durante o prazo da presente autorização, se verificar qualquer dano que impossibilite o uso normal daquele imóvel, compromete-se a Prefeitura Municipal a comunicar o fato à Secretaria de Estado da Educação imediatamente, cabendo a esta as providências necessárias ao uso adequado do bem, objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 03 (três) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes convenientes, ou denunciado por ofício protocolado no órgão competente, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SEXTA - As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio e os casos omissos poderão ser resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias e, na hipótese de não serem dirimidas, fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para a solução de qualquer questão oriunda deste acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - E, por estarem entre si justos e acertados, assinara o presente Convênio, em 03 (três) vias datilografadas em uma só face, na presença das testemunhas abaixo-assinadas, o qual entrara em vigor a partir da data de sua celebração, condicionado à sua publicação no Diário Oficial do Estado.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Alto Alegre, com o fim de autorizar o Município a fazer uso de próprio estadual.

C.P. - 08 de maio de 1979

a) Consa. José Augusto Dias
Relator

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A ~~COMISSÃO~~ DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: José Augusto Dias, João Baptista Salles da Silva e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 9 de maio 1979

a) Cons. João Baptista Salles da Silva
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de maio de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente